



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

*LEI Nº 2.056 DE 24 DE JUNHO DE 2015.*

“Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma estabelecida no Anexo único desta Lei, o Plano Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu/RJ, com vigência por 10 (dez) anos, elaborado em consonância com o Plano Nacional de educação.

Parágrafo Único - As avaliações do Plano Municipal de Educação se darão, no mínimo, de dois em dois anos, com vista à atualização e adequação, e ao final do decênio, com a finalidade de subsidiar a elaboração do Plano subseqüente.

Art. 2º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE JUNHO DE 2015.

WALDECY FRAGA MACHADO  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

**Meta 1: Ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil de acordo com a demanda do município de Cachoeiras de Macacu, garantindo que toda criança de 4 e 5 anos seja atendida na pré-escola até 2016, em 100% das crianças até 3 anos (creche), incluindo-se nesse percentual o atendimento a faixa de 6 meses a 1 ano, até o fim da vigência do PME.**

Estratégias:

1.1) extinguir, em até 5 anos da vigência do PME, o atendimento à Educação Infantil em escolas específicas de Ensino Fundamental, desde que haja implantação de CRECHE e/ou CEIM no local,

respeitando-se o princípio do atendimento próximo a residência e em conformidade com as especificidades das comunidades;

1.2) realizar pesquisas anuais para conhecimento da demanda da Educação Infantil, em colaboração com associações comunitárias e outros órgãos/setores que tiverem acesso a essas informações, como PSFs, Hospital Municipal, Promoção Social, entre outros, a partir da vigência do PMECCM;

1.3) assegurar o atendimento, o acesso e a permanência na escola, dos alunos que estejam em situação comprovada de risco social, com atendimento às famílias, promovendo parcerias com Organizações Não Governamentais (ONGs), sociedade civil e órgãos públicos para subsidiar e/ou apoiar ações voltadas para o atendimento as famílias e crianças em situações de risco, fazendo levantamento estatístico periódico para mapear a incidência dessa demanda e prever reserva de vaga conforme dados levantados, a partir da vigência do PMECCM;

1.4) Garantir que cada instituição de Educação Infantil que atenda Creche Integral, seja tendida constantemente por uma equipe multiprofissional coordenada por um responsável técnico, constituída por um psicólogo, um nutricionista, um médico pediatra ou um enfermeiro e assistente social, bem como um enfermeiro, ou profissional equivalente, estabelecendo parcerias com diversos setores da sociedade, e organismos públicos, que contribuam com as necessidades das unidades de ensino, como Juizados de Menores, Conselho Tutelar, Serviço Social, CRAS; CAPSIs; PSF; CIAC, entre outros, de modo a se fazer cumprir integralmente o papel da Educação Infantil, conforme a Lei nº 9.394/96 e demais legislações pertinentes, a partir da vigência do PMECCM;

1.5) adequar a relação criança/professor a fim de atender o que determina a legislação referente aos Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil, considerando-se inclusive as peculiaridades da educação pública nessa etapa de escolarização, garantindo que a relação adulto/criança seja permanente objeto de estudo adequando-se a mesma conforme as particularidades de cada comunidade, não ultrapassando o limite máximo de alunos por professor nas seguintes faixas para educação infantil parcial e integral (quantitativo de professor por turno): de 6 a 11 meses máximo 4 crianças por professor com 1 auxiliar a partir da vigência do plano, de 1ano a 1ano e 11 meses máximo 8 crianças por professor com 1 auxiliar, 2 anos a 2 anos e 11 meses, máximo 12 crianças com 2 professores, 3 anos a 3 anos e 11meses máximo 15 crianças com 2 professores, 4 a 5/6 anos (1º e 2º período) máximo 18 crianças por professor a partir da vigência do plano, chegando ao máximo de 15 crianças por professor no prazo de 5 anos da vigência do plano;

1.6) garantir direção, coordenação e assessoramento pedagógico, nas unidades escolares de Educação Infantil;

1.7) criar sistema de informatização sobre o atendimento da Educação Infantil;

1.8) instituir um sistema próprio de informatização das redes municipal e particular que contemple dados sobre a Educação Infantil, disponibilizando-os através da internet e em outras mídias, em até 2 anos a partir da vigência do PMECCM;

1.9) adequar a carga horária curricular da Educação Infantil de modo a garantir o cumprimento da Lei nº 11.738/2008 no que tange ao período de planejamento e a proporcionalidade salarial prevista na mesma, a partir da vigência do PMECCM, promovendo o acesso a atividades diversificadas complementares por meio dos profissionais específicos, que representem aporte cultural e auxiliem no desenvolvimento global da criança como: artes, sala de leitura, aula de música, informática educativa, línguas, brinquedoteca, recreação, entre outras;

1.10) auditar prazo para autorização de funcionamento das escolas de Educação Infantil, a partir da vigência do PMECCM;

1.11) construir e/ou adquirir novos prédios para a expansão da oferta de Educação Infantil, incluindo creche com berçários para atendimento a faixa de 06 (seis) meses a 03 (três) anos de acordo com a demanda, a partir do primeiro ano de vigência do PMEEM;

**Meta 2: universalizar o Ensino Fundamental, em todo o município, garantindo condições de acessibilidade a todas as escolas.**

Estratégias:

2.1) realizar durante a vigência do PMEEM e com a periodicidade mínima de dois anos, o mapeamento da demanda de matrículas, considerando o processo de municipalização dos alunos oriundos das escolas estaduais, sob a responsabilidade da SME;

2.2) criar parcerias com a Rede Estadual de Ensino objetivando a municipalização de prédios em áreas onde a construção se fizer necessária;

2.3) criar programa de ação de parceria educacional entre Estado e Município para a reorganização da Rede Pública Municipal, com base na obrigatoriedade de atendimento ao Ensino Fundamental;

2.4) assegurar que as políticas de educação no campo atendam as diretrizes nacionais;

2.5) prover equipe pedagógica especializada em educação para atendimento adequado a todas as escolas do campo.

**Meta 3: aumentar gradativamente 100% a taxa de escolarização do Ensino Médio e da Educação Profissional de nível Médio, garantindo equivalência entre matrícula e conclusão durante a vigência do PMEEM;**

Estratégias:

3.1) implementar uma política de universalização do ensino médio e da educação profissional de nível médio, gratuita e de qualidade para todos, em especial aos que não tiveram acesso na idade adequada e aos com necessidades educacionais especiais;

3.2) atuar junto aos Governos Estadual e Federal e Rede Privada para:

3.3) promover maior integração do Poder Público Municipal com as Redes Estadual e Privada de Ensino, visando parcerias de matrículas e ampliação na oferta do Ensino Médio e na Educação profissional de nível Médio e estágios, a partir da vigência do PMEEM;

3.4) garantir aos alunos concluintes do Ensino Fundamental o acesso e a permanência no Ensino Médio e na Educação Profissional de nível Médio nas redes municipal, estadual e privada, a partir da vigência do PMEEM;

3.5) garantia da ampliação do ensino médio e da educação profissional de nível médio com infraestrutura necessária a um trabalho pedagógico de qualidade, contemplando-se desde a construção física até a oferta de transporte escolar de qualidade, com adaptações adequadas às especificidades técnico-pedagógicas desse nível de ensino, até os espaços especializados de atividades técnico-científicas, artístico-culturais, de saúde preventiva, ambientais, esportivas, recreativas e alimentares, com adequação de equipamentos;

3.6) ampliar a oferta do Ensino Médio e Educação Profissional de nível Médio com integração das redes públicas e privada gradativamente em 85% durante a vigência do PMEEM;

3.7) viabilizar no Ensino Médio e na Educação Profissional de nível Médio oficinas profissionalizantes que atendam a vocação individual e regional, a partir da vigência do PMECCM;

3.8) reduzir gradativamente a evasão e o baixo desempenho escolar no Ensino Médio e na Educação Profissional de nível médio, através de programas pedagógicos complementares;

3.9) realizar mapeamento como forma de diagnosticar diversos aspectos inerentes ao Ensino Médio e Educação Profissional de nível Médio, a partir da vigência do PMECCM;

3.10) incluir nas ementas dos cursos de Ensino Médio conteúdos referentes à Educação Ambiental, bem estar animal, gerenciamento de recursos hídricos, Sexual, Saúde e Saneamento Básico, Cultura, Esporte e Lazer e Educação Alimentar;

3.11) garantir a manutenção, ampliação e aperfeiçoamento para os cursos de Ensino Médio e Educação Profissional de nível Médio ofertados pela rede municipal, desde que as modalidades obrigatórias sejam atendidas;

3.12) assegurar o desenvolvimento de projetos educacionais e inovação das práticas pedagógicas previstas no PPP, visando a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, durante a vigência do PMECCM;

3.13) reduzir as taxas de evasão e repetência em 80% a partir da vigência do PMECCM por meio de programas de aceleração de aprendizagem e regularizando o fluxo escolar;

3.14) viabilizar mecanismos para melhoria da qualidade de aplicação dos estudos de progressão continuada (dependência).

**Meta 4: universalizar na Educação Básica o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, promovendo o atendimento das Necessidades Educacionais Especiais (Transtornos Funcionais Específicos) assegurando o apoio necessário a aprendizagem com suporte dos professores especializados;**

#### Estratégias:

4.1) oferecer atendimento educacional especializado - AEE aos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento (TGD), altas habilidades e/ou superdotação e necessidades educacionais especiais-NEE (Transtornos Funcionais Específicos) garantindo acessibilidade e todas as condições necessárias ao processo de inclusão nas unidades escolares e demais espaços de atendimento;

4.2) assegurar os recursos humanos necessários ao atendimento dos alunos com deficiência, Transtorno global do desenvolvimento - TGD, altas habilidades e/ou superdotação e NEE (Transtornos Funcionais Específicos), como professor mediador e demais profissionais que se façam necessários nas unidades escolares, na perspectiva da inclusão, bem como para os atendimentos especializados fora da UE, garantindo apoio e assistência as famílias;

4.3) ampliar o espaço físico do Centro de Recursos Educacionais Especializado Municipal – CREEMs em até 2 anos a partir da vigência do PMECCM;

4.4) criar outras unidades de CREEMs de acordo com a demanda em até 2 anos a partir da vigência do PMECCM;

4.5) implantar salas de recursos multifuncionais conforme a demanda em comunidades ou unidades escolares e reestruturar as já existentes adequando-as aos parâmetros de qualidades de infra estrutura da Educação Básica em até 2 anos do início da vigência do PMEEM;

4.6) estabelecer parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde para implantação de CAPSIs a partir da vigência do PMEEM. Além de promover ações que promovam junto a rede municipal de educação acompanhamento anual para:

- . Exames de oftalmologia
- . Exames de aptidão física
- . Exames de audiometria
- . Exames de avaliação em relação a diabetes, obesidade e hipertensão
- . Entre outros

Que possam promover um melhor conhecimento do corpo discente da rede municipal e criar através dos resultados demonstrados programas de prevenção e tratamento que promovam uma melhor qualidade de vida e formação do cidadão.

4.7) proporcionar o acesso aos direitos dos alunos com deficiências, Transtorno Global do Desenvolvimento -TGD, Altas Habilidade e/ou Superdotação e NEE (Transtornos Funcionais Específicos), ainda que não tenham laudo médico, considerando-se os relatórios das unidades escolares e avaliações dos CREEMs, a partir da vigência do PMEEM;

4.8) adquirir equipamentos, materiais diversos e pedagógicos, que atendam a todos os alunos e suas especificidades, conforme os princípios da inclusão, para as UEs, CREEMs e Salas de Recursos Multifuncionais, a partir do primeiro ano de vigência do PMEEM;

4.9) adequar o ambiente físico escolar: mobiliário e materiais didáticos de modo que possibilite atendimento de todas as demandas de inclusão;

4.10) ampliar, durante a vigência do PMEEM, o Atendimento Educacional Especializado como complemento e suplemento, realizado em Salas de Recursos Multifuncionais ou Centro de Recursos Educacional Especializado Municipal (CREEM), a todos os alunos matriculados nas redes pública e privada de ensino de acordo com a demanda do município;

4.11) ampliar a equipe de atendimento nos CREEMs em quantidade e especialidade, garantindo: psicólogo, pedagogo, fonoaudiólogo, psicomotricista, psicopedagogos, neuropsicopedagogo, neuropsicólogo, assistente social e demais profissionais que se fizerem necessário em razão das especificidades dos alunos atendidos, a partir do primeiro ano de vigência do PMEEM;

4.12) estabelecer parcerias com a saúde, promoção social e demais setores que se façam necessários em razão do apoio ao aluno com deficiência, Transtorno global do desenvolvimento - TGD, altas habilidades e/ou superdotação e NEE (Transtornos Funcionais Específicos ) e suas famílias, a partir do primeiro ano de vigência do PMEEM;

4.13) elaborar adaptações curriculares, que forem necessárias para o atendimento dos alunos incluídos no ensino regular e previstas no PPP das escolas a partir da vigência do PMEEM;

4.14) tornar público a existência de oficinas profissionalizantes para os alunos que são público-alvo da Educação Especial, após a certificação de terminalidade específica, a partir da vigência do PMEEM;

4.15) adaptar os prédios escolares à educação inclusiva, a partir do primeiro ano da vigência do PMEEM;

4.16) adaptar vias de acessibilidade ao público-alvo da Educação Especial, a partir do primeiro ano da vigência do PMECCM;

4.17) construir e manter áreas esportivas cobertas com vestiários e sanitários acessíveis aos estudantes com deficiência, e adequando os espaços já existentes a partir da vigência do PMECCM;

4.18) viabilizar a educação inclusiva no Ensino Médio e Educação Profissional de nível Médio com perspectiva de profissionalização através de programas de governo e/ou convênios com comércios, indústrias locais, Universidades Públicas e Escolas Técnicas, a partir da vigência do PMECCM;

4.19) reduzir o número de alunos em turmas que recebam aluno com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento Altas Habilidades e Superdotação e NEE (Transtornos Funcionais Específicos) em no mínimo 20% do limite máximo estabelecido para a faixa etária considerando-se a Necessidade Educacional Especial as características da turma e o tamanho da sala, a partir da vigência do PMECCM;

4.20) descentralizar o atendimento do CREEM, garantindo e ampliando o acesso das comunidades aos serviços prestados por este órgão, a partir da vigência do Plano Municipal de Educação.

**Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3o (terceiro) ano do ensino fundamental;**

Estratégias:

5.1) fomentar a estruturação do Ensino Fundamental de nove anos, com foco na organização do Ciclo da Infância, com duração de 3 anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças até o final do 3º ano, conforme legislações vigentes;

5.2) assegurar que a avaliação nesse ciclo assuma sua forma diagnóstica processual, participativa, formativa e cumulativa, devendo, portanto, ser redimensionadora da ação pedagógica conforme diretrizes previstas no Parecer CNE/CEB nº 4/2008;

5.3) prover as salas de alfabetização com material didático/pedagógico, durável, visando a construção de ambientes alfabetizadores, a partir do primeiro ano de vigência do PMECCM.

**Meta 6: ampliar progressivamente a jornada escolar integral, em no mínimo 50% das escolas públicas de forma a atender pelo menos 25% dos alunos da educação básica, com previsão de infraestrutura, alimentação, professores e funcionários em número suficiente a partir da vigência do PMECCM;**

Estratégias:

6.1) promover maior integração do Poder Público Municipal com as Redes Estadual e Privada de Ensino, visando a ampliação da oferta da Educação Básica em horário integral, a partir da vigência do PMECCM;

6.2) garantir que as instituições de Educação Básica, sejam atendidas constantemente por uma equipe multiprofissional coordenada por um responsável técnico, constituída por um psicopedagogo, um nutricionista, um médico pediatra ou um enfermeiro e um assistente social ou profissional equivalente;

6.3) adotar medidas para utilizar o tempo de permanência dos alunos na escola direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinando atividades recreativas, esportiva e culturais;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, parques, praças, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) normatizar o funcionamento de cantinas na rede municipal visando a comercialização de produtos que não tragam aumento a comorbidades de escolares.

**Meta 7: garantir a melhoria da qualidade do ensino, objetivando atingir melhorias gerais, seja no âmbito estrutural e sociocultural do município, culminando no aumento do IDEB;**

META IDEB ESTADUAL	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5.3	5.5	5.8	6.1
Anos finais do ensino fundamental	5.0	5.3	5.5	5.8
Ensino médio	4.2	4.6	5.0	5.2

Estratégias:

7.1) construções da proposta pedagógica de cada escola com especial atenção à autonomia, à característica local, à articulação entre as áreas, à adequação do currículo, à escolha de conteúdos pertinentes à formação deste aluno, que também atenda as expectativas da sociedade e do mercado de trabalho, de maneira a proporcionar as aquisições de competências e habilidades relacionadas ao exercício da cidadania e na inserção produtiva;

7.2) estimular a diversificação curricular da Educação Básica com incentivo à abordagem dos componentes curriculares (obrigatórios e eletivos) na relação entre teoria e prática, a partir da vigência do PMEEM;

7.3) fomentar a formação de leitores através de programas e/ou projetos voltados para o incentivo à leitura e utilização de bibliotecas escolares e pública, a partir da vigência do PMEEM;

7.4) estimular programas de valorização da identidade cultural do município, a partir da vigência do PMEEM;

7.5) institucionalizar sistemas de avaliação da qualidade da Educação de nível Médio nas redes públicas e privada, com indicadores de qualidade, visando ao aprimoramento do processo ensino-aprendizagem, a partir da vigência do PMEEM;

7.6) organizar o currículo da Educação Básica baseando-se nos valores políticos e éticos, fundamentais e universais na formação das individualidades e da cidadania e tendo como princípios pedagógicos: a identidade, a diversidade, a autonomia, a interdisciplinaridade, a transversalidade e a contextualização como estruturadores do currículo;

7.7) criar condições de infraestrutura para aprimorar o trabalho pedagógico, com biblioteca, laboratórios de informática, auditórios e quadra poliesportiva coberta com vestiário;

7.8) equipar as escolas, CREEM, salas de recursos e demais setores da educação, com recursos tecnológicos (computadores, impressoras, internet, multimídia, telefone, software) a nível administrativo e pedagógico, disponibilizando pessoal necessários para a manutenção e treinamento,

quando for o caso, de acordo com os princípios da inclusão, a partir do primeiro ano de vigência do PMEEM;

7.9) oferecer transporte escolar que possibilite aos alunos que necessitam da continuidade de estudos no Ensino Médio e Educação Profissional de nível Médio, a partir da vigência do PMEEM;

7.10) proceder a revisão curricular nos cursos de Ensino Médio, visando elevar o desempenho escolar dos alunos;

7.11) propor programas municipais de educação ambiental e humanitária, e bem estar animal, recursos hídricos, etnia, cultural, sexual, alimentar, habitacional e para promoção de saúde, com abordagem interdisciplinar, em parceria com entidades públicas e/ou privadas nas respectivas áreas, a partir da vigência do PMEEM;

7.12) estimular a diversificação curricular do Ensino Médio e da Educação Profissional de nível Médio com incentivo à abordagem dentre componentes curriculares (obrigatórios e eletivos) pela relação entre teoria e prática, a partir da vigência do PMEEM;

7.13) firmar parcerias e/ou convênios com comércios e indústrias locais para garantir espaços e infraestrutura de atendimento aos alunos estagiários e concluintes do Ensino Médio e Educação Profissional de nível Médio, durante a PMEEM;

7.14) criar bibliotecas públicas, nos perímetros urbanos, com centro de pesquisas, acesso à internet, estudos e informação, atualizando o acervo a partir da vigência do PMEEM;

7.15) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

7.16) institucionalizar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, a partir da vigência do PMEEM;

7.17) ampliar o acervo didático pedagógico nas Unidades Escolares, a partir da vigência do PMEEM;

7.18) ampliar as bibliotecas escolares e/ou salas de leituras, incentivando projetos de leitura e garantindo o uso dos acervos pelos alunos, oferecer em cada escola um espaço de planejamento de professor, orientação pedagógica, supervisão e atendimento aos pais e alunos;

7.19) estabelecer que a escolha do livro didático seja realizada com base nas diretrizes estabelecidas no PPP das escolas da rede pública de ensino, visando a melhoria na qualidade da educação;

7.20) criar um currículo referencial para o sistema de ensino municipal, um norteador para auxiliar planejamentos anuais de cada escola/professor;

7.21) garantir que 100% das escolas da Rede Municipal elaborem e reelaborem seus PPPs de acordo com as legislações vigentes e em consonância com as Diretrizes Curriculares Municipais;

7.22) elaborar, no primeiro ano de vigência do PMEEM, as Orientações Curriculares Municipais de forma participativa e democrática, em consonância com os documentos oficiais e que atendam as especificidades da Rede Municipal e do público-alvo da Educação Especial;



7.23) criar, em todo o período de vigência do PMECCM, instrumentos de avaliação interna como diagnóstico da aprendizagem dos alunos e indicadores de adequações no processo de ensino-aprendizagem;

7.24) assegurar a avaliação diagnóstica Provinha Cachoeiras, aplicada aos alunos do ciclo da infância para redimensionar a ação pedagógica na Rede Municipal de Ensino seguindo as diretrizes das avaliações nacionais;

7.25) garantir transporte gratuito a todos os alunos da rede pública, inclusive em atividades extracurriculares e atendimentos especializados encaminhados pelas unidades escolares e/ou CREEMs, tendo direito a acompanhante alunos até 12 (doze) anos, através de parceria com instituições e/ou serviço social;

7.26) garantir transporte adaptado e gratuito para alunos da rede pública com deficiência, com acompanhantes, inclusive para atividades extracurriculares;

7.27) ampliar, adequar e regularizar os prédios já existentes, destinados à creche e a Educação Infantil de forma que, em 5 anos, a partir da vigência do PMECCM, todos estejam organizados conforme os padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC), pelo Plano Nacional de Educação (PNE) e pela Secretaria Municipal de Educação (SME);

7.28) elaborar proposta curricular, tendo como base as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, incluindo nos temas transversais e o gerenciamento de Recursos Hídricos, Bem Estar Animal e temas afins;

7.29) promover encontros e debates, reuniões, fóruns e capacitações para rever periodicamente a proposta curricular da Educação Básica, no intuito de manter a adequação as necessidades locais, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, a partir da vigência do PMECCM;

7.30) implantar, até o segundo ano de vigência do PNE, avaliação da educação básica, a ser realizada a cada dois anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

7.31) promover a cada 2 anos avaliação institucional na UEs da EI com participação de toda comunidade escolar;

7.32) fiscalizar as instituições de Educação Infantil, públicas e privadas a partir da publicação do PMECCM para autorização de funcionamento, seguindo a legislação vigente;

7.33) assegurar, durante a vigência do PMECCM, o transporte escolar conforme critérios definidos pela SME, com colaboração financeira da União e do Estado, de forma a garantir a escolarização de todos os alunos do Ensino Fundamental;

7.34) estabelecer a inclusão da Educação Alimentar e Nutricional no processo de ensino-aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando os temas alimentação, nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

7.35) garantir infraestrutura adequada de cozinhas, refeitórios, estoques, equipamentos e utensílios que assegurem uma alimentação dentro das normais técnicas e sanitárias;

7.36) ampliar quadro técnico de nutricionistas de forma que se tenha uma nutricionista, para cada 6 (seis) U.E.;

- 7.37) garantir atendimento alimentar aos projetos e programas realizados no âmbito escolar;
- 7.38) prever no prazo de vigência do PMECCM, a manutenção das unidades de ensino, visando a segurança de toda a comunidade escolar, cabendo à SME ampliar sua equipe técnica e realizar acompanhamentos semestrais. Caberá às unidades de ensino zelar e preservar os seus vários espaços educativos proporcionando um ambiente favorável ao bem estar de toda comunidade escolar;
- 7.39) garantir maior segurança nas escolas, monitorando através de câmeras, áreas externas as salas de aula e os arredores das UEs, estabelecendo parceria com a segurança pública para rondas noturnas aonde houver demanda, a partir da vigência do PMECCM;
- 7.40) criar o Plano Municipal de Educação Ambiental em parceria com as Secretarias, de acordo com a Lei Municipal nº 1.681/2007, a partir da vigência do PMECCM;
- 7.41) elaborar, em consonância com o PPP das unidades escolares do campo e urbanas, a agenda 21 escolar no prazo de 2 anos;
- 7.42) garantir transporte às escolas da zona rural, de modo que atenda as demandas de programas Mais Educação e assegurem o percentual de alunos em tempo integral nas escolas;
- 7.43) promover incentivo a cultura, facilitando acesso a museus, cinemas, zoológico e aos pontos históricos do município;
- 7.44) oferecer a manutenção e aperfeiçoamento aos cursos de Ensino Médio e Educação Profissional de nível Médio ofertado pela rede municipal, desde que as modalidades obrigatórias estejam sendo atendidas, a partir da vigência do PMECCM;
- 7.45) garantir as escolas, CREEMS e sala de recursos, equipamentos, materiais diversos e pedagógicos adequados as diferentes faixas etárias e a proposta pedagógica, de modo a viabilizar o desenvolvimento global dos alunos, dentro dos princípios da inclusão;
- 7.46) criar um Plano de Educação Alimentar e Nutricional para estruturar metas que assegurem a política alimentar no Município;
- 7.47) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade bilíngue para surdos;
- 7.48) assegurar a todos as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;
- 7.49) assegurar acompanhamento e fiscalização, através de parceria com a vigilância sanitária, das UEs, quanto a segurança alimentar e higiene geral, a partir da vigência do PMECCM;
- 7.50) adequar a carga horária da Educação Básica, de modo a garantir o cumprimento 11.738/2008 no que tange ao período de planejamento e a proporcionalidade salarial prevista na mesma, a partir da vigência do PMECCM, promovendo o acesso a atividades diversificadas complementares, por meio dos profissionais específicos, que representem aporte cultural e auxiliem no desenvolvimento global do aluno, como: arte, música, informática educativa, línguas, recreação, sala de leitura, entre outras;
- 7.51) oferecer, na rede pública, cardápio adaptado as necessidades nutricionais de cada faixa etária, atendendo ainda as especificidades de acordo com patologias congênitas e opção familiar por determinado tipo de alimentação e/ou estilo de vida, desde que esteja em acordo com as leis e diretrizes do Plano nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a partir da vigência do PMECCM;

7.52) garantir a contrapartida municipal na aquisição da merenda escolar, de modo a assegurar o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos da rede pública, bem como a presença de itens oriundos da produção local respeitando a cultura regional e a sazonalidade dos alimentos, em consonância com o previsto pelos profissionais responsáveis pela merenda escolar;

7.53) estabelecer as parcerias que se fizerem necessárias para que o programa de incentivo a agricultura familiar esteja em consonância com as propostas nos programas afins – PNAE/CONAB, na agenda 21 local e legislação vigente – Lei nº 11.947/2009, a partir da vigência do PMECCM;

7.54) garantir a flexibilização do calendário escolar, respeitando-se a realidade de cada UE e eventos extraordinários que possam ocorrer, demandando reorganização do mesmo dentro da legalidade e dos limites que possam atuar os Conselhos Municipal e Escolares, a partir da vigência do PMECCM;

7.55) garantir apoio técnico, pedagógico e administrativo nas UEs, ampliando o número de supervisores escolares na rede municipal, bem como o de supervisores e orientadores educacionais de modo a atender a demanda das UEs, especialmente em relação a inclusão, ainda que de forma itinerante para os casos em que a UE não comporte esses profissionais em seu quadro permanente, a partir da vigência do PMECCM;

7.56) estabelecer parcerias com a Secretaria de Ordem e Mobilidade Urbana, para garantir a permanência de guarda municipal nas proximidades das escolas nos horários de entrada e saída dos alunos, sempre que a escola o solicitar, devido ao local apresentar situação de risco a integridade física dos alunos, a partir da vigência do PMECCM;

7.57) implantar uma brinquedoteca em cada UE de Educação Infantil, com espaço apropriado para contação de história, com acervo literário e brinquedos compatíveis com as diferentes faixas etárias, na perspectiva da inclusão e conforme os Parâmetros de Qualidade de Infraestrutura para a Educação Infantil, no prazo de até 05 (cinco) anos a partir da vigência do PMECCM;

7.58) reativar a sala verde, biblioteca socioambiental.

**Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 15 (quinze) anos ou mais, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo ao longo da vigência deste Plano, para as pessoas de menor escolaridade no Município e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;**

#### Estratégias:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com distorção série-idade, considerando as especificidades das comunidades;

8.2) implementar programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito de certificação da conclusão de ensinos fundamental e médio;

8.4) promover a busca ativa de jovens que estão fora da escola, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, bem como identificando os motivos de absenteísmo para garantir a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento dos estudantes da rede pública regular de ensino;

8.5) sondar a escolarização familiar nas fichas de matrículas e atendimentos públicos diversos, de modo a identificar a demanda de escolarização no município.

**Meta 9: oferecer a Educação de Jovens e Adultos (EJA) em todos os turnos e em horários alternativos, atendendo com qualidade e ampliando gradativamente a oferta às comunidades (zona urbana e rural) do município de Cachoeiras de Macacu, adequando os espaços já existentes às necessidades e especificidades da modalidade até o final da vigência deste PME;**

Estratégias:

9.1) atender a demanda da EJA em horários e turnos alternativos, a partir da vigência do PMECM;

9.2) articular junto aos atores da comunidade escolar (alunos, direções municipais, estaduais e privadas, associações e representantes da sociedade civil organizada), o melhor espaço, tempo e recursos para a ampliação gradativa da oferta, a partir da vigência do PMECM;

9.3) promover um fórum bienal, um seminário anual e uma conferência por triênio, a partir da vigência do PMECM;

9.4) garantir o acesso e a utilização das ferramentas tecnológicas na EJA;

9.5) criar projetos para utilização regular do laboratório de informática nas escolas, a partir da vigência do PMECM;

9.6) ampliar gradativamente o acervo de recursos tecnológicos das Unidades Escolares, a partir da vigência do PMECM;

9.7) implementar a rede de internet nas escolas que ainda não possuem o recurso e ampliar a capacidade de acesso naquelas que já o possuem, a partir da vigência do PMECM;

9.8) garantir a formação integral do aluno da EJA nos aspectos curricular, cognitivo, afetivo, motor e plural no sentido da promoção da cidadania no PPP das Unidades Escolares;

9.9) construir metas e ações específicas para a EJA nas revisões do PPP de cada Unidade Escolar, a partir da vigência do PMECM.

**Meta 10: oferecer, no mínimo, 15% (quinze por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada e/ou subsequente à educação profissional, durante a vigência deste Plano Municipal;**

Estratégias:

10.1) garantir a permanência do aluno da EJA, em especial os idosos, através de parcerias intersetoriais no âmbito da saúde, cultura e assistência social;

10.2) fomentar a integração da Educação Profissional a Educação de Jovens e Adultos, em cursos planejados de acordo com as características do público da EJA e considerando as especificidades das comunidades rurais e urbanas a partir da vigência do Plano Municipal;

10.3) implantar programas de reestruturação de aquisição e equipamentos voltados a expansão e a melhoria da rede física das escolas integradas a educação profissional, garantindo a acessibilidade da pessoa com deficiência;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com Necessidade Educacionais Especiais (transitórias e/ou permanentes) e baixo nível de escolaridade, por atendimento de profissionais do CREEM;

**Meta 11: viabilizar a oferta de cursos profissionalizantes de acordo com os anseios da população escolarizada e a vocação econômica e cultural do município, a partir do segundo ano da vigência do PMEEM;**

Estratégias:

11.1) reestruturações do ensino médio e da educação profissional de nível médio com oferta de cursos profissionalizantes e parcerias no âmbito das redes municipal, estadual e privada de ensino e outras instituições da sociedade civil organizada;

11.2) articular, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste Plano, juntamente com os sistemas federal e estadual, um Plano de Expansão da Educação Profissional no município de Cachoeiras de Macacu;

11.3) ampliar a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio, no prazo de vigência deste plano, na forma de Ensino Médio Integrado como proposta para aliar a Educação Básica à Educação Profissional e Tecnológica, tendo como eixos o trabalho, a ciência e a cultura, visando uma formação integral do indivíduo, respeitando os Arranjos Produtivos Locais (APLs), em parceria ou convênios com instituições públicas ou privadas;

11.4) apoiar a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio nas formas subsequente e concomitância externa, exclusivamente, na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica;

11.5) expandir o atendimento gratuito do ensino médio integrado à formação profissional para as comunidades da zona rural de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos(as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.8) apoiar as proposições para alteração, a partir da publicação deste Plano, a Lei do Passe Livre, nº 4510/05, contemplando a Educação Profissional em seus cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e técnica de nível médio, em todas as suas formas, e ampliando o número de passes disponíveis, contribuindo para assegurar a permanência do aluno e a conclusão dos cursos;

11.9) colaborar com a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude por meio da criação de uma política de incentivo fiscal à iniciativa privada;

11.10) estimular por meio da realização de parcerias, a partir da publicação deste Plano, o cumprimento pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz, Lei Federal no 10.097, de 19 de

dezembro de 2000, que oportuniza aos adolescentes entre 14 (quatorze) 18 (dezoito) anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de aprendizagem condizente com a sua condição de aluno em fase de formação para o mundo do trabalho;

11.11) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica na modalidade de educação a distância para concluintes do ensino médio, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade;

11.12) criar, no prazo de 1 (um) ano, o Fórum Municipal de Educação Profissional e Tecnológica, em caráter permanente, reafirmando e consolidando-o como instância de discussão, articulação e sistematização das políticas públicas do Município;

11.13) oferecer, em parceria com a Rede Estadual, programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica;

11.14) fomentar a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.15) assegurar, a partir da publicação deste Plano, uma política municipal de Educação Profissional contínua e vinculada a uma política de geração de emprego e renda, como estratégia ao desenvolvimento sustentável do Município de Cachoeiras de Macacu.

**Meta 12: aumentar em 50 % (cinquenta por cento) a taxa bruta de matrícula e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada o acesso e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas;**

Estratégias:

12.1) buscar/criar parcerias com Estado e União para viabilizar meios que facilitem a implementação de cursos superiores de ensino público e privado de acordo com a demanda e perfil vocacional do município e seu entorno até o terceiro ano de vigência deste plano;

12.2) disponibilizar espaços públicos que possam ser utilizados pelas instituições;

12.3) oferecer isenção fiscal, por um período determinado de acordo com as legislações municipais, para as universidades privadas interessadas em se instalarem no município; de acordo com a contrapartida oferecida pela empresa;

12.4) articular com a superintendência de transportes urbano a ampliação de transporte público municipal para atender a demanda de forma satisfatória.

**Meta 13: elevar a 10% o total de docentes concursados ( em efetivo exercício) em mestres e doutores no conjunto do sistema de Educação Municipal até o final da vigência deste plano;**

Estratégias:

13.1) garantir o direito de redução de carga horária ao docente matriculado nos cursos de mestrado e doutorado;

**Meta 14: elevar a 15% o total de matrículas na pós- graduação stricto sensu no conjunto do sistema de Educação Municipal até o final da vigência deste plano;**

Estratégias:

14.1) criar centrais de informação e divulgação de cursos para facilitar o acesso dos profissionais.

**Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores da educação básica possuam formação de nível superior, na área de conhecimento em que atuam a partir da vigência deste plano;**

Estratégias:

15.1) garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os profissionais da educação possuam formação de nível superior na área de educação;

15.2) garantir espaços de formação e pesquisa no município com acervo diversificado e específico para os profissionais de educação;

15.3) realizar convênios com fundações, Universidades públicas ou privadas, dando preferência às públicas e sem custeio de mensalidade para a municipalidade, a partir da vigência do PMECCM.

**Meta 16: garantir formação dos professores da educação básica em nível de pós-graduação Lato e Strictosensu, e possibilitar a todos formação continuada semestral em sua área de atuação;**

Estratégias:

16.1) garantir a formação continuada na área de atuação, bem como capacitação específica para atendimento aos princípios da inclusão;

16.2) oferecer cursos gratuitos aos profissionais de Educação Infantil, a partir da vigência do PMECCM, podendo ser também através de convênio com os setores relacionados (Vigilância Sanitária, Saúde, Promoção Social, Conselho Tutelar entre outros) e universidades/instituições que desenvolvam estudos pertinentes a esta etapa da Educação Básica e a Inclusão;

16.3) capacitações que atendam especificamente aos docentes das creches também através de convênio com os setores relacionados (Vigilância Sanitária, Saúde, Promoção Social, Conselho Tutelar entre outros) e universidades/instituições que desenvolvam estudos pertinentes a esta etapa da Educação Básica e a Inclusão;

16.4) capacitações que atendam especificamente aos docentes da Educação Especial também através de convênio com os setores relacionados (Vigilância Sanitária, Saúde, Promoção Social, Conselho Tutelar entre outros) e universidades/instituições que desenvolvam estudos pertinentes a Inclusão;

16.5) promover cursos de especialização específica para professores mediadores de acordo com o perfil da escola em que trabalha e sua orientação vocacional;

16.6) promover cursos de especialização para profissionais na área de apoio e equipe administrativa de acordo com a área em que atua ou que almeja exercer no futuro;

16.7) favorecer, através de convênios e adequação de carga horária, o acesso e a permanência dos professores da rede, em cursos de graduação e especialização, incluindo a mobilidade para tal, através de transporte específico ou passes para acesso ao transporte público;

16.8) oferecer formação continuada a todos os profissionais da rede municipal de ensino no âmbito da educação especial, a partir da vigência do PMECCM;

16.9) promover orientações e formação continuada a todos os envolvidos na elaboração/reelaboração dos PPPs;

16.10) assegurar formação permanente para todos os gestores da rede pública e se possível, ofertá-la as privadas;

16.11) assegurar a criação do Centro de Formação Permanente dos Profissionais da Educação;

16.12) assegurar que todos os Profissionais da Educação tenham, a partir da vigência do PMECCM, formação permanente nas diversas áreas;

16.13) ampliar programas de formação continuada para os professores que atuam nos laboratórios de informática, durante a vigência do PMECCM;

16.14) realizar cursos, simpósios e seminários, a partir da vigência do PMECCM;

16.15) garantir a todos os profissionais da educação formação continuada na área de atuação;

16.16) oferecer aos professores da EJA formação específica e continuada para a modalidade de Educação Especial e profissional;

16.17) firmar parcerias com Universidades Públicas para a oferta de qualificação dos profissionais, a partir da vigência do PMECCM;

16.18) promover formação que possibilite a troca de experiências e contemple as necessidades metodológicas da modalidade, a partir da vigência do PMECCM;

16.19) fomentar formação que auxilie na Educação Profissional, a partir da vigência do PMECCM;

16.20) investir na formação de todo profissional de educação;

16.21) garantir investimentos para a formação, inicial e continuada em nível médio, graduação e pós-graduação Lato sensu e Stricto sensu, para todos os profissionais de educação, a partir da vigência do PMECCM;

16.22) oferecer cursos que enfoquem o conhecimento e a compreensão das leis que regem a educação e a administração pública, a partir da vigência do PMECCM.

**Meta 17: valorizar os profissionais da educação, respeitando o Plano Unificado de Carreiras e Remunerações vigente, assim como a data base e o cumprimento do Piso Nacional do Magistério;**

Estratégias:

17.1) garantir a participação do município no Fórum Permanente instituído pelo Ministério da Educação – MEC para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional



dos profissionais do magistério com representantes do Poder Executivo, Legislativo e Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Estado do Rio de Janeiro (núcleo Cachoeiras de Macacu);

17.2) criar no primeiro ano de vigência do PMECCM, em regime de cooperação entre o Poder Executivo, Legislativo e representantes da Sociedade Civil Organizada, um Fórum Permanente de discussão e acompanhamento da atualização progressiva do Piso Salarial Nacional;

17.3) constituir como uma das tarefas do Fórum Permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e demais indicadores;

17.4) articular junto à União a assistência financeira para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

**Meta 18: garantir o cumprimento do Plano Unificado de Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Educação do Município de Cachoeiras de Macacu/RJ, assegurando o ingresso à carreira exclusivamente por meio de concurso público;**

Estratégias:

18.1) assegurar a realização de estudo de demanda, a cada 02 (dois) anos, para levantamento de vagas visando concurso público, a partir da vigência do PMECCM;

18.2) contratar instituição, preferencialmente pública, para realização de concurso público através de licitação, 08 (oito) meses antes do início do ano letivo seguinte, a partir da vigência do PMECCM;

18.3) realizar a cada 02 (dois) anos concurso público para contratação de profissionais da educação para o quadro permanente da rede municipal, conforme o estudo de demanda, respeitando os preceitos constitucionais e os cargos em vacância definidos no Plano Unificado de Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Educação de Cachoeiras de Macacu, a partir da vigência do PMECCM;

18.4) revisar, através de comissão paritária, Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação/RJ (núcleo Cachoeiras de Macacu) e Poder Executivo, o Plano Unificado de Carreiras e Remunerações dos Profissionais de Educação do Município de Cachoeiras de Macacu/RJ, no mínimo a cada 05 (cinco) anos, alinhando-o às legislações pertinentes, a partir do segundo ano de vigência deste PMECCM;

18.5) aderir, de acordo com a necessidade e especificidades locais, à prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.6) aderir ao censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério realizados pelo Ministério de Educação.

**Meta 19: assegurar mecanismos, no prazo de dois anos, para garantir a efetivação da gestão democrática, nas escolas no âmbito do município de Cachoeiras de Macacu/RJ;**

Estratégias:

19.1) criar fórum permanente, no prazo de 02 (dois) anos, de debate para a efetivação da gestão democrática, com provimento de recursos e apoio técnico do município;

19.2) fortalecer a autonomia das escolas na gestão pedagógica, administrativa e financeira, a partir da vigência do PMECCM;

19.3) criar espaços de discussão permanente, promovidos pelo Conselho Municipal de Educação, com os diversos setores da sociedade organizada, com vistas a um aperfeiçoamento e reestruturação curricular para a oferta do Ensino Médio e Educação Profissional de nível Médio, em regime de colaboração e parceria com diversas instituições públicas, visando a melhoria da qualidade;

19.4) assegurar a criação e consolidação em 100% dos conselhos escolares, ofertando, no prazo de vigência do PMECCM, capacitação de fortalecimento do Conselho Escolar;

19.5) criar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SME, setor específico de Gestão Escolar;

19.6) estimular e fortalecer todos os Conselhos Escolares e Conselhos ligados à Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-os condições de funcionamento autônomo;

19.7) fortalecer Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e ampliar sua atuação no acompanhamento de todos os recursos destinados à educação;

19.8) garantir que as reuniões do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB aconteçam uma vez por mês, ordinariamente, e, quando necessário, em mais vezes, extraordinariamente, sendo de conhecimento da comunidade, com a participação de um representante por escola, nas referidas reuniões (preservada a legislação atual do FUNDEB), garantindo, ainda, a divulgação em nossa cidade e escolas, a partir da vigência do PMECCM;

19.9) garantir a capacitação dos conselhos do FUNDEB, Conselhos Escolares e Conselho Municipais ligados à educação, para que tenham uma atuação qualificada no controle fiscal dos recursos, por meio de cursos permanentes, provendo-lhes suporte técnico contábil, jurídico e infraestrutura, a fim de que exerçam com maior autonomia e segurança suas funções, a partir da vigência do PMECCM;

19.10) contribuir para a formação de toda a equipe gestora do Fundo Municipal de Educação, por meio de cursos que enfoquem o conhecimento e a compreensão das leis que regem a Educação e a administração pública, a partir da vigência do PMECCM.

**Meta 20: garantir aplicação dos recursos estabelecidos pelo PNE e demais legislações na Educação Pública Municipal, nunca menos ao previsto na Lei Orgânica Municipal – LOM;**

Estratégias:

20.1) proporcionar, através do Fundo Municipal de Educação – FME, transparência na utilização dos recursos financeiros da Educação Pública Municipal, gerenciados por esse Fundo e Unidades Executoras – UEx;

20.2) garantir a autonomia contábil e financeira da Secretaria Municipal de Educação no que se refere à utilização dos recursos municipais destinados à educação respeitando os mecanismos de fiscalização e transparência, a partir da vigência do PMECCM;

20.3) assegurar que o Fundo Municipal de Educação seja composto por equipe técnica especializada para gerir os recursos da educação, garantindo ao Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação/RJ – núcleo Cachoeiras de Macacu, e demais entidades legalizadas o acesso as informações do FMECCM, a partir da vigência do PMECCM.